**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**POR ESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS, TEM ENTRE SI, JUSTA E CONTRATADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINADOR DE FUTSAL, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM**:

 O **MUNICIPIO DE ATALANTA - SC**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, portador do CPF 551.031.389-72, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **ELIAS RICARDO RAUPP GARCIA,** pessoa física, com residência na Rua Militão Tives, nº 432, Bairro Centro, Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob nº 025.382.879-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO,** firmam o presente contrato de prestação de serviços de profissional de educação física, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLAUSULA PRIMEIRA** – **DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINADOR DE FUTSAL, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES COM O TIME DA C.M.E. ADULTO MASCULINO, PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC.**

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA**
	1. Fundamenta-se o presente termo no Art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e tem por justificativa a necessidade de contratação de treinador de futsal, para desenvolver atividades com o time da C.M.E. Adulto Masculino.
2. **CLAUSULATERCEIRA** **-** **DA VIGÊNCIA**
	1. O presente Contrato terá vigência de 17 de fevereiro de 2023 à 03 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante justificativa.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE ATENDIMENTO

# O serviço profissional referido na Cláusula Primeira, será executado pela Profissional/Educador Físico Sr. ELIAS RICARDO RAUPP GARCIA, inscrito no CPF sob n° 025.382.879-10, com registro no Conselho Federal de Educação Física, sob o nº. SC-005309, a desempenhar suas atividades de serviços TREINADOR DE FUTSAL.

# O presente termo de contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

1. **TREINADOR DE FUTSAL**

# Os serviços serão prestados as terças-feiras e quintas-feiras, totalizando 15 (quinze) horas mensais, ficando a critério da Administração a escala de horários que melhor atenda ao município, nos seguintes locais:

1. No Ginásio de Esportes Manoel Inácio Antunes, localizado na Rua Cristiano Schlisting, Centro, Município de Atalanta, SC.
2. Em locais determinados pela Administração Municipal, para participação em campeonatos e/ou competições dentro ou fora do perímetro do Município de Atalanta – SC.
	1. Os serviços/atividades consistirão basicamente em:
3. Ministrar atividades que possibilitem aos alunos desenvolvimento de fundamentos básicos (domínio, passe, chute, cabeceio) do Futsal;
4. Desenvolver nos participantes noções de cooperatividade;
5. Realizar atividades de preparação física nos alunos;
6. Apresentar e ministrar atividades envolvendo os aspectos táticos do jogo;
7. Organizar, armazenar e preservar os materiais utilizados (quadra, bolas, chuteiras etc.);
8. Relatórios mensais (lista de frequência, relatório, registro fotográfico);
9. Outros a critérios do profissional, mediante autorização prévia doCONTRATANTE.
10. **CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de 08 parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), mediante apresentação do relatório de atividades.
	2. O pagamento será efetuado após emissão de nota fiscal, em até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao serviço prestado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADO, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
	3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
11. **CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão empenhadas no exercício financeiro de 2023 e correrá às seguintes dotações orçamentárias:

**05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**05.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**27.812.58.2026 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR**

**3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS**

1. **CLAUSULA SÉTIMA** – **DA MULTA PENAL**
	1. Estipulam as partes uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para o caso de descumprimento de cláusula contratual.
2. **CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**
	1. O CONTRATADO se compromete a executar os serviços ora contratados para as áreas/atividades, constantes da cláusula primeira do presente contrato, a partir da data da assinatura, assim como o CONTRATANTE cumpra, em tempo hábil, os encargos de sua responsabilidade, aqui estabelecidos:
		1. **DO CONTRATADO:**
3. Prestar os serviços em conformidade com a especialidade, dias, horários, etc.
4. Estar regular como o Conselho Federal de Educação Física, devendo informar qualquer impedimento do mesmo.
5. Sujeitar-se a qualquer tempo à fiscalização promovida, conforme Cláusula Décima Primeira.
6. Será responsável pela reparação civil e danos porventura causados a terceiros, bem como a administração municipal, decorrente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE.
7. Se responsabiliza por executar com zelo e ética os serviços ora contratados.
8. O CONTRATADO prestará os serviços objeto do presente contrato de maneira adequada e criteriosa, segundo as técnicas, usualmente aceitas e recomendadas, adotando as cautelas de segurança necessárias e respeitando as normas éticas e profissionais previstas no seu regimento interno.
9. Zelar e conservar, em perfeitas condições de uso, as dependências, equipamentos, mobiliários, materiais colocados à sua disposição pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais faltas ou danos provocados pelo mau uso ou descuido no manuseio.
	* 1. **DO CONTRATANTE:**
10. Exigir os serviços na forma contratada.
11. Fiscalizar a execução e tomar as providências cabíveis, pedindo informação, promovendo o esclarecimento, indicando soluções e agindo de modo a garantir a regular prestação dos serviços.
12. Disponibilizar local de trabalho adequado, equipado com equipamentos, materiais necessários à prestação dos serviços.
13. Disponibilizar documentos e informações gerais para o desenvolvimento do objeto contratual.
14. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços descritos neste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelo CONTRATADO e de acordo com as cláusulas e as normas estabelecidas na legislação pertinente, Lei 8.666/93, subsidiariamente pelo Código Civil, no que couber.

1. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**
	1. Este contrato poderá ser rescindido na forma preconizada na Lei 8.666/93 e legislação vigente no que couber.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**
	1. O CONTRATADO reconhece, para todos os efeitos, que o presente contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
	1. Fica nomeada a Servidora Geórgia Cassia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 008/2022, para executar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.
4. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA *–* DO FORO**
	1. As partes elegemo foro da Comarca de Ituporanga - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, do advogado e da fiscal do contrato.

Atalanta, 17 de fevereiro de 2023.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL ELIAS RICARDO RAUPP GARCIA** Prefeito Municipal Contratado

Município de Atalanta

Contratante

**TESTEMUNHAS**

**ELISANDRA STEINHEUSER JOCHEM WILBERTO ZICH**

CPF 021.628.629-80 CPF 486.588.989-20

**GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG**

FISCAL DO CONTRATO

CPF: 078.785.499-90